

 PREGÃO ELETRÔNICO

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Contra decisão de habilitação da empresa, pois a quantidade de funcionários não esta de acordo com edital item 8.1, que diz que o mínimo seria de 50 serventes e 1 encarregado, produtividade de vidros e esquadrias foi utilizada fora dos parâmetros da in05, valores de materiais informado nas planilhas de custo não esta de acordo, com os valores das planilhas de insumos.

Voltar



Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ilmo. Sr.
ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro
SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 71/2020/GAMA/SUPEL/RO
Processo Administrativo nº 0042.437428/2019-36

CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.977.954/00084/0001-00, Inscrição Estadual nº 00000000547701, sediada na Rua Salgado Filho nº 2475, sala 11, bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-054 no município de Porto Velho, estado de Rondônia, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. Vinicius de Almeida Campos, portador da Cédula de Identidade RG nº 1608058 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 021.635.051-46, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem a honrada e serena presença de Vossa Senhoria, na melhor forma do Direito, observado o princípio constitucional da Isonomia que rege a licitação e pela Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como no subitem 14.2 do Edital, tempestivamente, o presente interpor RECURSO, fazendo-o mediante os fatos e fundamentos jurídicos que pede vênias para expor e requerer o quanto segue:

RAZÕES DO RECURSO

Pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso ora apresentado está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo instituído pela Lei de Licitações.

Desta forma, o prazo para apresentação do mesmo é até 03 (três) dias em conformidade com o subitem 14.2 do próprio Edital de referência, ou seja, o presente Recurso é em sua totalidade tempestivo, devendo ser o mesmo recebido e devidamente analisado pelo Sr. Pregoeiro.

14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, art. 4º, Lei Federal nº 10.520/2002).

II. BREVE PREÂMBULO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O certame licitatório foi deflagrado com o objeto de "Contratação de Empresa Especializada em serviços de limpeza Interna, higienização, desinfecção, manutenção e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento de materiais de limpeza saneante e equipamentos para prestação de serviços de forma contínua incluindo ponto eletrônico, para atender as necessidades da SUGESP/APRM e UNIDADES DO TUDO AQUI no período de 12 (doze) meses."

Inicialmente não podemos deixar de trazer o contido no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

Considerando o dispositivo mencionado, a busca pela proposta mais vantajosa para a administração deve ser o objetivo principal de um certame licitatório e deve ainda se vincular aos ditames editalícios.

Diante da vasta doutrina acerca do processamento e julgamento do processo licitatório em estrita conformidade com os termos do Edital, que é a "lei" que irá reger o certame, apresentaremos os fatos que culminaram com a apresentação destas razões recursais.

No Lote 1 foi declaradas vencedoras a empresa JP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS EIRELI.

III. DO RECURSO

1. Descumprimento ao contido no subitem 8.1 do Termo de Referência

8.1. Em razão das características e necessidades específicas do desenvolvimento das atividades, objeto deste Termo de Referência, exige-se a constituição de equipe mínima de profissionais, a seguir relacionados:

Categorias Quantidade de Empregados
Serventes 50
Encarregado 1

Conforme consta da Proposta da Recorrida, a mesma ofertou 47,41 (quarenta e sete Serventes de Limpeza, quantidade essa que não atende a equipe mínima exigida pela administração.

2. Valor dos Materiais e Equipamentos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços

A Recorrida apresentou um custo de materiais e equipamentos para cada Servente de Limpeza no valor de R\$ 163,14 (cento e sessenta e três reais e quatorze centavos).

Verificando a Relação de Materiais e Equipamentos se vislumbra o total geral de R\$ 93.968,86 (noventa e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Visível é o fato de que, se a Recorrida apresentou um custo mensal de materiais e depreciação de equipamentos na ordem de R\$ 93.968,86 e previu a alocação de 47 (quarenta e sete) Serventes, como estimou o custo de R\$ 163,14 para cada um, sendo que o correto seria R\$ 1.999,34 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos (R\$ 93.968,86/47)).

3. Valor dos Uniformes apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços

A CCT/SINTELPES/2020, em sua cláusula trigésima, discrimina as peças que compõem o jogo de uniforme e sua quantidade:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas deverão fornecer uniformes completo aos seus trabalhadores, entendendo-se como completo, no mínimo 02 calças, 02 Camisas, 01 crachá e 01 Par de calçados, devendo ser substituído a cada seis meses. Serão fornecidos os respectivos equipamentos de proteção individual e coletivos aos quais fazem jus, de acordo com as normas regulamentadoras. Para trabalhadores que fiquem expostos à chuva, ao sol, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis, bloqueador solar acima de 30 (trinta) FPS e demais acessórios que se fizerem necessários. (grifamos)

O subitem 7.2.2. do Termo de Referência determina que a empresa deve fornecer 2 (dois) jogos de uniformes semestralmente.

7.2.2. Deverão ser fornecidos 02 (dois) fardamentos por funcionário por semestre;

De mesma sorte o subitem 13.1.41 faz a mesma imposição:

13.1.41. Fornecer, no mínimo, semestralmente, 02 (dois) uniformes completos para cada trabalhador. Os uniformes deverão ser fornecidos durante todo o período de contrato e substituídos sempre que se apresentarem desgastados, por conta da CONTRATADA;

Verificando a Estimativa de Uniformes apresentada pela Recorrida, vislumbramos que a quantidade se refere a apenas 1 (um) jogo de uniformes, fazendo-se necessário multiplicar por 2 (dois) essas quantidades, o que irá gerar um aumento no valor do custo por funcionário.

Ainda é preciso adentrar à inteligência da Lei, buscando o objetivo da fixação de tal exigência. Primeiro, tem-se que as inserções realizadas na IN 002/2008 e atualmente na IN 05/2017, por força do acórdão 1.214/2013, guardaram, principalmente o objetivo de dar à Administração Pública a segurança de contratar empresas privadas com capacidade técnico-econômica para prestar os serviços terceirizados.

Repisamos que o Edital é considerado a "lei" que irá reger o certame licitatório e em seus ditames, tanto a administração quanto os licitantes, devem observar atentamente as suas exigências e obrigações.

IV. DO PEDIDO

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando a decisão que julgou como vencedoras a empresa JP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS EIRELI. Reconheça que a referida Recorrida descumpriu exigências editalícias, bem como provocou a redução de seus insumos através de mecanismos nada convencionais, buscando assim ofertar um preço aquém da realidade apresentada em sua Planilha de Custos e Formação de Preços.

Em apertada síntese foi demonstrada nesta peça que houveram comprovadas irregularidades e desconformidades que tem a musculatura necessária para direcionar a essa autoridade a rever a decisão que habilitou a Recorrida, única forma de restabelecer a lisura e transparência dos atos dessa administração.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Porto Velho/RO, 25 de março de 2021

CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP
Vinicius de Almeida Campos
Representante Legal

Voltar